



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA - PROPLAN



ATA DE REUNIÃO DE PARTIDA DE OBRA

Obra: Execução de Serviços Necessários a Obra da CONSTRUÇÃO DO CERCAMENTO DO CAMPUS II DE SÃO BORJA (Contrato nº 01/2018)

No dia 25 de abril de 2018 às 11:00h, reuniram-se no prédio do Campus da Unipampa, na cidade de São Borja, a empresa **MCA MOLDADOS DE CONCRETO ARMADO LTDA** representada por seu responsável técnico Antônio Carlos Barradas da Motta e pelo senhor Valdemar de Almeida e a Universidade Federal do Pampa, representada pelo Gestor do Contrato Carlos Cardoso da Costa e Silva Júnior, pelo Gestor do Contrato Substituto José Waldomiro Jimenez Rojas, pelo Fiscal Técnico Titular do Contrato Engenheiro Civil Anderson Ferreira Diniz, pelo Diretor do Campus Prof. Dr. Ronaldo Bernardino Colvero, pelo Coordenador Administrativo do Campus Luis André Padilha e pelo Chefe da Divisão de Projetos Arquitetônicos Rui Fernando Alves Júnior. Dando início a reunião foi apresentada a Direção do Campus São Borja à empresa responsável pela execução. Ainda foram feitos esclarecimentos sobre assuntos referentes à obra de **Execução dos Serviços Necessários à Construção do Cercamento do Campus II de São Borja** nas questões que envolvem Segurança do Trabalho, Documentações e Especificações Técnicas para um bom andamento da obra. No Anexo I desta ata foram citados os itens básicos exigidos pela UNIPAMPA, os quais a empresa deverá atender obrigatoriamente. Na ocasião foi emitida a Ordem de Serviço no para início da obra, que deverá iniciar os trabalhos imediatamente quinze dias a contar da desta data. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, Carlos Cardoso da Costa e Silva Júnior, Gestor do Contrato, e pelos demais presentes acima nominados e referenciados.

Carlos Cardoso da Costa e Silva Jr.
José Waldomiro Jimenez Rojas
Anderson Ferreira Diniz
Rui Fernando Alves Júnior

Ronaldo Bernardino Colvero
Luis André Padilha
Antônio Carlos Barradas da Motta
Valdemar de Almeida



ATA DE REUNIÃO DE PARTIDA DE OBRA
Obra: Execução de Serviços Necessários a Obra de CONSTRUÇÃO DO
CERCAMENTO II DO CAMPUS SÃO BORJA (Contrato nº 01/2018)

ANEXO I

Pessoal:

1. Previsão do número de funcionários que irão trabalhar;
2. Cópia da Carteira de Trabalho (folhas: foto, dados identificação, contrato de trabalho e observações);
3. Cópia ficha de registro;
4. Cópia exames médicos (admissão);
5. Horário de trabalho;
6. Cópia do documento individual dos funcionários, comprovando os EPI's recebidos (capacete, botas, óculos, luvas, calças, camisas, máscara, protetor auricular e etc.);
7. É dever da empresa comunicar previamente a Delegacia Regional do Trabalho o início das obras muniada das informações pertinentes;
8. Atender todos os itens da NR 18, conforme o serviço prestado;

Outra questão importante é que nenhum funcionário poderá estar no canteiro de obras, sem estar devidamente protegido com EPI para atividade que irá atuar, também será exigida a presença de técnico de segurança do trabalho em todos os trabalhos que envolvem serviços em altura além do cadastro da obra junto ao Ministério do Trabalho. Também não será permitido trabalhar de bermuda, sem camisa ou camisa tipo "regata". Ainda todo o EPI deverá ter número de C. A. (Certificado de Aprovação), válido pelo M.T.E. Ratifica-se que o acesso à obra somente será permitido a Fiscalização e, outras pessoas somente terão acesso à obra mediante autorização da mesma, sendo que devidamente protegidos (EPI individual). A empresa deverá apresentar conforme o caso: PCMAT, PCMSO; Matrícula CEI (INSS), ART de execução, Diário de obras com preenchimento diário e ainda possuir capacetes extras para visitantes autorizados pela Fiscalização. Quando a empresa terceirizar algum tipo de serviço, que deverá ser autorizada pela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA - PROPLAN



Fiscalização, esta deverá apresentar toda a documentação relativa ao contrato com a terceirizada, além da documentação dos funcionários.

As áreas de vivência deverão estar de acordo com a NR 18 como: Instalações sanitárias, vestiários, local para refeições, Bebedouros com água potável e sinalização da obra. A respeito das instalações da obra a empresa executora deverá atender as NR 18, NR 10 e NBR 5410, NR 06, NR35. Ratifica-se que é proibida a queima de qualquer tipo de lixo ou resíduo de obra. O canteiro de obras deverá estar delimitado através de tapumes, telas conforme o caso. Nenhuma alteração de projeto será aprovada sem a prévia avaliação e autorização da Fiscalização. A empresa deverá apresentar um cronograma da permanência do profissional (preposto) que ficará sob a guarda do Fiscal Técnico do Contrato, configurando como folha ponto, sem o qual a empresa não receberá pelo serviço prestado por estes profissionais, e falta desses profissionais acarretará o embargo da obra. A empresa deverá apresentar o modelo do diário de obras e da placa da obra, para análise e aprovação da Fiscalização.



ATA DE REUNIÃO DE PARTIDA DE OBRA
Obra: Execução de Serviços Necessários a Obra da CONSTRUÇÃO DO
CERCAMENTO II DO CAMPUS SÃO BORJA (Contrato nº 01/2018)

ANEXO I

Pessoal:

1. Previsão do número de funcionários que irão trabalhar;
2. Cópia da Carteira de Trabalho (folhas: foto, dados identificação, contrato de trabalho e observações);
3. Cópia ficha de registro;
4. Cópia exames médicos (admissão);
5. Horário de trabalho;
6. Cópia do documento individual dos funcionários, comprovando os EPI's recebidos (capacete, botas, óculos, luvas, calças, camisas, máscara, protetor auricular e etc);
7. É dever da empresa comunicar previamente a Delegacia Regional do Trabalho o início das obras munida das informações pertinentes;
8. Atender todos os itens da NR 18, conforme o serviço prestado;

Outra questão importante é que nenhum funcionário poderá estar no canteiro de obras, sem estar devidamente protegido com EPI para atividade que irá atuar, também será exigida a presença de técnico de segurança do trabalho em todos os trabalhos que envolvem serviços em altura além do cadastro da obra junto ao Ministério do Trabalho. Também não será permitido trabalhar de bermuda, sem camisa ou camisa tipo "regata". Ainda todo o EPI deverá ter número de C. A. (Certificado de Aprovação), válido pelo M.T.E. Ratifica-se que o acesso à obra somente será permitido a Fiscalização e, outras pessoas somente terão acesso à obra mediante autorização da mesma, sendo que devidamente protegidos (EPI individual). A empresa deverá apresentar conforme o caso: PCMAT, PCMSO; Matricula CEI (INSS), ART de execução, Diário de obras com preenchimento diário e ainda possuir capacetes extras para visitantes autorizados pela Fiscalização. Quando a empresa terceirizar algum tipo de serviço, que deverá ser autorizada pela Fiscalização, esta deverá apresentar toda a documentação relativa ao contrato com a terceirizada, além da documentação dos funcionários.

As áreas de vivência deverão estar de acordo com a NR 18 como: Instalações sanitárias, vestiários, local para refeições, Bebedouros com água potável e sinalização da obra. A respeito das instalações da obra a empresa executora deverá atender as NR 18, NR 10 e NBR 5410, NR 06, NR35. Ratifica-se que é proibida a queima de qualquer tipo de lixo ou resíduo de obra. O canteiro de obras deverá estar delimitado através de tapumes, telas conforme o caso. Nenhuma alteração de projeto será aprovada sem a prévia avaliação e autorização da Fiscalização. A empresa deverá apresentar um cronograma da permanência do profissional (preposto) que ficará sob a guarda do Fiscal Técnico do Contrato, configurando como folha ponto, sem o qual a empresa não receberá pelo serviço prestado por estes profissionais, e falta desses profissionais acarretará o embargo da obra. A empresa deverá apresentar o modelo do diário de obras e da placa da obra, para análise e aprovação da Fiscalização.

